



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 23/2019 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019 (PMRC)

**A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINA E CORTE DE GRAMA COM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS ÀS MARGENS DO RIO RIBEIRÃO CLARO E NO JARDIM AMBIENTAL SALOMÃO SOGAJAR**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PÉROLA – CONSERVAÇÃO DE VIAS E JARDINS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 30.898.372/0001-48, com sede à Rua Marina Chequer Bechara, nº 1325 – Residencial Bechara II, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu sócio-administrador, o Sr. **LUIZ HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 37.839.834-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 030.801.159-70, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 20/2019 (PMRC), homologado em 05 de abril de 2019, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a contratação de empresa para a prestação de serviços de roçada, capina e corte de grama com remoção dos resíduos no Jardim Ambiental Salomão Sogaiar**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	SERVIÇO DE ROÇADA CAPINA E CORTE DE GRAMA COM REMOÇÃO DE RESÍDUOS NO JARDIM AMBIENTAL SALOMÃO SOGAJAR.	SVÇ	4	1.259,00	5.036,00
VALOR TOTAL GERAL					5.036,00

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 20/2019 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 5.036,00 (cinco mil e trinta e seis reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os serviços serão executados de forma integral, de maneira fracionada, em até 05 (cinco) dias consecutivos, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 08 de abril de 2019 a 07 de abril de 2020, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 23/2019 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019 (PMRC)**

mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 20/2019(PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, mensalmente, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, como segue:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.39.82.01	696	000	Recursos Ordinários (Livres)	Limpeza e desassoreamento de córregos, lagos e fundos de vale
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.39.82.02	698	000	Recursos Ordinários (Livres)	Limpeza e desassoreamento de córregos, lagos e fundos de vale
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.39.82.01	697	511	Taxas – Prestação de Serviços	Limpeza e desassoreamento de córregos, lagos e fundos de vale
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.39.82.02	699	511	Taxas – Prestação de Serviços	Limpeza e desassoreamento de córregos, lagos e fundos de vale

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a execução dos serviços de forma integral, de maneira fracionada, em até 05 (cinco) dias consecutivos, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 23/2019 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019 (PMRC)**

da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando- se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A *Contratada* obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos produtos, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 23/2019 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019 (PMRC)**

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. *ERENIN MARCELINO TEODORO FRUTUOSO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.452.233-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 042.166.749-41, servidor lotado da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 23/2019 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019 (PMRC)**

para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 20/2019 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 05 de abril de 2019.

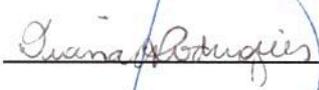
  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Ricardo David Chammas Cassar Filho**  
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo –  
Contratante

  
**Erenin Marcelino Teodoro Frutuoso**  
Gestor do Contrato

  
**Luiz Henrique Carvalho de Oliveira**  
Pérola – Conservação de Vias E Jardins  
Ltda – Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



## Ribeirão Claro

# Com segunda entrega de uniformes, investimento chega a R\$ 516,8 mil

Valor é a soma da verba empregada nas distribuições de uniformes em 2018 (R\$ 245,4 mil) e 2019 (R\$ 271,4)

Da Assessoria

Alunos de toda Rede Pública Municipal de Ribeirão Claro e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) receberam pelo segundo ano consecutivo uniformes. O programa de distribuição do material foi iniciado em 2018 pela secretaria de Educação e Cultura, com a autorização do prefeito Mario Augusto Pereira. Para tornar a ação possível foram investidos em 2019 R\$ 271,4 mil em

recursos próprios. Somado ao valor correspondente ao ano passado, já foram investidos R\$ 516,8 mil.

A entrega aconteceu na noite da última quinta-feira (4) no Ginásio Municipal de Esportes "Tonhão" e contou com a presença do prefeito Mario Augusto Pereira, da primeira-dama e chefe do Núcleo Regional de Educação (NRE) de Jacarezinho, Ana Maria Molini, da presidente da Câmara Municipal, Eliana Cortez, da secretária de Edu-



cação, Maria Cristina da Silva, vereadores, secretário municipais, servidores, educadores e centenas de pais. O evento contou com a apresentação de uma aluna do projeto de dança do professor Alexandre Felipe.

A presidente da Câmara, Eliana Cortez, destacou que a entrega acontece numa semana importante para a educação, quando se discute o combate ao bullying. "É para nós refletirmos com as nossas crianças o combate ao bullying", frisou.

De acordo com a Secretária de Educação e Cultura, Maria Cristina da Silva, "Estamos

realizando um sonho do nosso prefeito que é ter as crianças sempre uniformizadas, sonho que hoje é concretizado", afirmou. "Muito obrigado prefeito", completou.

A primeira-dama, Ana Maria Molini, falou sobre a luta do prefeito Mario Pereira para disponibilizar as melhores condições para a educação do município. "Que Deus abençoe a família de vocês, os filhos e os governantes que aqui estão para que possam continuar atendendo a necessidade da população de Ribeirão Claro", declarou.

O prefeito Mario Pereira

destacou a melhoria do uniforme, especialmente o tênis entregue esse ano. "Com a experiência adquirida em 2018, esse ano melhoramos ainda mais o uniforme e estamos distribuindo um tênis de excelente qualidade, bonito, con-

fortável, permitindo inclusive que a criança possa passear com eles", avaliou. "Essa é uma conquista histórica para a população de Ribeirão Claro e eu duvido que algum prefeito algum interrompa esse projeto", concluiu.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019  
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
Processo Administrativo nº 34/2019

A Prefeita Municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, Adelita Parmezan de Moraes, com fulcro nos pareceres do Sistema de Controle Interno e da Seção de Assuntos Jurídicos contido no presente processo administrativo, sob o nº 34/2019, acostados às folhas nºs 107 e 112/120 respectivamente:

**RESOLVE:**

RATIFICAR o presente processo de Dispensa de Licitação que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios e ADJUDICAR o objeto em favor das empresas:

**SUPERMERCADO XAVIER & OLIVEIRA LTDA.** – EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.227.810/0001-55 (Itens nºs 1, 6, 8 e 11) com valor máximo de R\$ 11.739,50 (onze mil, setecentos e trinta e nove e cinquenta centavos);

**D'MILLE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.148.000/0001-12 (Itens nº 09 e 10), com valor máximo de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais); e

**LVB SUPERMERCADO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.793.373/0001-83 (Item nº 13) com valor máximo de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Fundamentação legal: artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Quatiguá-PR, Gabinete da Prefeita Municipal, em 04 de abril de 2019.

**ADELITA PARMEZAN DE MORAES**  
Prefeita Municipal

**EDITORIA JACAREZINHO-MR**

**Jornalista responsável**  
Sérgio da Silva Batista  
MTB nº 0008517/PR

**Diagramação e Arte:**  
Rita de Cássia Pansanato

**Endereço Comercial e Redação**  
Rua Levy Baldassary, nº 826 – Bairro Centro – Jacarezinho/Pr

**CNPJ:** 06.330.639/0001-11  
**Telefone:** 43 3527-1044

**Reportagens ou Publicações**  
reportagempr@hotmail.com  
jpdiano@gmail.com

**Impressão Gráfica**  
Gráfica e editora Valente

\*A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO CONTRATUAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2019  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2019  
Partes: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ e a empresa TUBARÃO LICITAÇÕES - EIRELI.

Objeto: aquisição de ovos de páscoa para serem entregues aos alunos da rede municipal de ensino, Projeto Piá e Associação de pais e amigos dos excepcionais (APE) do município de Quatiguá-PR.

Valor contratual: R\$ 10.767,00 (dez mil e setecentos e sessenta e sete reais).

Vigência contratual: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no Art. 57º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Prazo de fornecimento: 10 (dez) dias.  
Data de assinatura: 04 de abril de 2019.  
Pregão Presencial nº 16/2019.

Adelita Parmezan de Moraes – Prefeita Municipal.  
Leandro Augusto Rossato – Sócio Administrador da Empresa.

Fernanda Silva Sartori Bueno Rodrigues – Gestora do Contrato.  
Isabella Alves Dolenz – Fiscal do Contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2019

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 20/2019 (PMRC) – Registro de Preços, realizado no dia 11 de março de 2019 (Lances e Habilitação), objetivando a possível contratação de empresa para a prestação de serviços de roçada, capina e corte de grama com remoção dos resíduos às margens do Rio Ribeirão Claro e no Jardim Ambiental Salomão Sogayar, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, em favor das empresas infra relacionadas, por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

Item	Discriminação do produto	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Proponente Vencedora
1	SERVIÇO DE ROÇADA CAPINA E CORTE DE GRAMA COM REMOÇÃO DE RESÍDUOS NO JARDIM AMBIENTAL SALOMÃO SOGAYAR	SVÇ	4	1.250,00	PÉROLA – CONSERVAÇÃO DE VIAS E JARDINS LTDA (CNPJ 30.898.372/0001-46)
2	SERVIÇO DE ROÇADA, CAPINA E CORTE DE GRAMA COM REMOÇÃO DE RESÍDUOS NAS MARGENS DO RIBEIRÃO CLARO.	SVÇ	6	4.000,00	JOÃO MARCELO MARTINI 03856306978 (CNPJ 27.814.752/0001-42)

Junte-se ao procedimento  
Publique-se.

Ribeirão Claro-Pr, 05 de Abril de 2019.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

**OBJETO:** A possível contratação de empresa para a prestação de serviços de roçada, capina e corte de grama com remoção dos resíduos às margens do Rio Ribeirão Claro e no Jardim Ambiental Salomão Sogayar.

**VIGÊNCIA:** 08 de abril de 2019 a 07 de abril de 2020.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2019**  
CONTRATADA: PÉROLA – CONSERVAÇÃO DE VIAS E JARDINS LTDA - CNPJ/MF: 30.898.372/0001-48  
VALOR: R\$ 5.036,00 (cinco mil e trinta e seis reais).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2019**  
CONTRATADA: JOÃO MARCELO MARTINI 03856306978 - CNPJ/MF: 27.814.752/0001-42  
VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Ribeirão Claro, 05 de abril de 2019.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 879/2019**

Luto oficial pelo falecimento da Senhora Ana Sogayar Giacoia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 60, VI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

**DECRETA:**

ART. 1º - Fica decretado Luto Oficial de 03 (três) dias em todas as Repartições Públicas Municipais, devido ao falecimento da Senhora Ana Sogayar Giacoia, ocorrido em 04 de abril de 2019.

ART. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2019.

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

